

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/09/2022

Edição Nº253





DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 577/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 578/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 579/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1008640-40.2021.8.26.0292; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1004185-35.2022.8.26.0506; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1026073-09.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003721-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080069-27.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084704-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098503-64.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098943-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089706-02.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033739-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066540-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: SÃO SEBASTIÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor Técnico (rodízio bienal de 08/06/2022 a 07/06/2024) Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias Vara Criminal Ofício Criminal Júri Infância e Juventude Execuções Criminais Polícia Judiciária VOTUPORANGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simonsen (recolhido ao Registro Civil da Sede) 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Anexo do Juizado Especial Cível do Centro Universitário de Votuporanga - FEV/UNIFEV (com competência do Juizado Especial da Fazenda Pública)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 577/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 577/2022 PROCESSO Nº 2022/91068 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição de Tutelas, do Distrito Judiciário de Professor Jamil da Comarca de Cromínia/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade, em 15/04/2021, no livro 0004, fls. 95, na qual figura como outorgante Aluisio Rozendo da Silva, inscrito no CPF nº 103.***.***-47, e como outorgado Rudson Alves Silva, inscrito no CPF nº 945.***.***-72, e que tem por objeto veículo VW/VIRTUS MF, placa RMI2F58, ano 2020/2021, RENAVAM nº 0125176426, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Instrumento de Substabelecimento de Procuração, lavrado junto ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade/ GO, em 01/06/2021, no livro 10, fls. 121/122, no qual figura como substabelecete Rudson Alves Silva, inscrito no CPF nº 945.***.***-72, como substabelecido Valcivon Alves de Moraes, inscrito no CPF nº 763.***.***-04, os poderes que lhe foi concedido por Aluisio Rozendo da Silva, inscrito no CPF nº 103.***.***-47, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição de Tutelas, do Distrito Judiciário de Professor Jamil da Comarca de Cromínia/GO, em 15/04/2021, no livro 0004, fls. 95, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecete.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 578/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 578/2022 PROCESSO Nº 2022/90172 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz do Distrito de Pescaria Brava da Comarca de Laguna/SC, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Paulo Sergio da Rosa e Maria Solange Nunes Ricardo, matrícula nº 105973 01 55 1986 2 00019 115 0001360 01, supostamente datada em 11/04/2022, mediante falsificação de selo nº YRF98474-44FK, bem como o endereço da unidade na certidão está errado.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 579/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 579/2022 PROCESSO Nº 2022/90356 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão/SC, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuído à referida unidade, em nome de Maria Solange Nunes Ricardo, matrícula nº 105650 01 55 1967 1 00055 154 0048900 90, datada de 08/04/2022, mediante uso de selo falsificado nº HZH74387-37HC, bem como o emprego de carimbo e numeração de papel de segurança fora dos padrões adotados na Serventia. Ainda, foi adulterada informações na certidão como ano de registro e do nascimento da registrada.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 580/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 580/2022 PROCESSO Nº 2022/91324 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Ibes da Comarca de Vila Velha/ES, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuído à referida unidade, do outorgante promitente vendedor Alexandre Sant Anna Cavalcanti, inscrito no CPF nº 039.***.***-79, e do anuente Antônio Ângelo Pereira dos Santos, em Contrato Particular de Compra e Venda, Permuta e Posse, datado de 03/11/2021, na qual figura como outorgante promitente comprador Espedito Alves Pereira, inscrito no CPF nº 287.***.***-58, e que tem como objeto fração de imóvel rural matriculado sob nº 10.238, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins/ES, mediante falsificação de selo nº 024638.JGN2102.13266.

CSM - Nº 1008640-40.2021.8.26.0292; Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1008640-40.2021.8.26.0292; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jacareí; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1008640-40.2021.8.26.0292; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Luciano Neto; Advogada: Nayara Giroto Mendes (OAB: 376839/SP); Advogada: Jéssica Ventura Gomes Vieira (OAB: 410800/SP); Apelante: Ana Paula Cardoso; Advogada: Nayara Giroto Mendes (OAB: 376839/SP); Advogada: Jéssica Ventura Gomes Vieira (OAB: 410800/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1004185-35.2022.8.26.0506; Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1004185-35.2022.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1004185-35.2022.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Candida Maria Machado Colucci; Advogada: Mariana Melo Figueiredo (OAB: 297343/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1026073-09.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1026073-09.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1026073-09.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Diva Aparecida; Advogado: Willian Antonio Machado Medeiros (OAB: 268350/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/09/2022 01. Nº 2022/97.576 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores José Roberto Lino Machado e Luiz Burza Neto, ocorridas em 02/09/2022 e 13/09/2022, respectivamente. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2022/97.577 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau. - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2019/191.987 – OFÍCIO da Desembargadora Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, sugerindo a indicação da Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para compor a referida Coordenadoria. - Referendaram, v.u. DOCÊNCIA 04. Nº 1999/595 – Desembargador CARLOS DIAS MOTTA. 05. Nº 2004/1.193 – Desembargador SILMAR FERNANDES. 06. Nº 2013/65.884 – Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 07. Nº 2021/76.247 – EXPEDIENTE referente a alteração da minuta de convênio firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Instituições Educacionais, para instalação de Anexos Universitários de Juizados Especiais. - Aprovaram, com as alterações sugeridas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO 08. 2011/90.175 - Doutora CAROLINA CASTRO ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara, e Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 2ª Vara, ambas da Comarca de José Bonifácio - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora adjunta, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u. DOCÊNCIA 09. 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. 10. 1999/553 - Doutor MARCO FABIO MORSELLO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. 11. 2004/1.421 - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana. 12. 2011/14.970 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. 13. 2020/73.706 - Doutor SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular I da 36ª Vara Cível da Capital. 14. 2022/76.681 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro. 15. 2022/78.065 - Doutora MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, Juíza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Assis. 16. 2022/86.471 - Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 17. 2007/37.867 - Doutor DANILO FADEL DE CASTRO, Juiz de Direito Titular I da Vara 10ª Vara Cível da Capital. 18. 2008/39.727 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. 19. 2015/136.273 - Doutora ANDRESSA MARTINS BEJARANO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cotia. 20. 2022/88.923 - Doutora LÍVIA ANTUNES CAETANO, Juíza de Direito da Vara

da Comarca de Iacanga. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 21. Nº DJ-1001704-11.2020.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Fernanda Alves Costa e Jobson Aroudo Oliveira Costa e Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, com observação, v.u. 22. Nº DJ-1003283-91.2020.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Urbitec Construções Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogados: Pedro Luiz Pinheiro - OAB 115.257/SP, Gerson Wesley Nunes - OAB 391.961/SP e Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - Deram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/09/2022, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1000407-45.2019.8.26.0059 - APELAÇÃO – BANANAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: A. A. S. e J. M. B. M. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B. Advogado: Bruno Trindade Nogueira - OAB 377.995/SP. Nº 1001998-11.2022.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Mitr-31 Administração de Bens Ltda, Paulo Roberto Vaz de Almeida e Silvina Barbosa Borba de Sá. Apelados: Municipalidade de São Paulo e 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados (as): Paulo Roberto Vaz de Almeida - OAB 84.754/SP, Arnor Serafim Júnior - OAB 79.797/SP, Mirela de Brito Uekita - OAB 268.192/SP, Afonso Celso de Almeida Vidal - OAB 168.529/SP, Pablo Meira Queiroz - OAB 227.183/SP, Lucas Britto Mejias - OAB 301.549/SP, Luisa Poio Oliveira Bartolomeu - OAB 454.293/SP e Sandra Mayumi Hosaka Shibuya - OAB 113.559/SP. Nº 1003694-59.2021.8.26.0604 - APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Natália S. Pereira - OAB 277.310/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP.Nº 1004289-58.2021.8.26.0604 - APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1027354-97.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – AUTOBAN. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1000523-45.2020.8.26.0470/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PORANGABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Emanuel Fernando de Jesus Marques, Lucas Francisco da Costa Helt e Gustavo Fudoli de Oliveira. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogados: Leandro Bertoncini Zanchetta - OAB 383.544/SP e Diogo Francisco Felipe - OAB 401.199/SP. Nº 1000564-15.2021.8.26.0587/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO SEBASTIÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: P. M. I. C. e V. de I. LTDA. Embargado: O. de R. de I. e A. da C. de S. S. Advogados (as): Manoela Pereira Dias - OAB 98.658/SP e Joaquim Pedro Pereira Barboza da Silva - OAB 410.809/SP. Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Maria Helena Brandão Maia. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Jorge de Mello Rodrigues OAB 197.764/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/09/2022, autorizou o que segue: CAPITAL – Juizado Especial Cível Itaim Paulista – CIC Leste - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 19 a 23 de setembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. MAIRINQUE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003721-70.2019.8.26.0100 **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1003721-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Alfredo Leopoldo Reiss - - Edmea Costa - Vistos. O presente feito foi iniciado a pedido de Alfredo Leopoldo Reiss e Edmea Costa em virtude de atos jurídicos e negócios fraudulentos que tiveram inscrição na matrícula n. 36.888 do 15º Registro de Imóveis da Capital. A decisão de fls. 73/74, após esclarecer que a matéria deveria ser debatida na via judicial, com garantia de contraditório e ampla defesa, ou perante os juízos corretores das serventias onde lavrados os títulos supostamente fraudados, bloqueou a matrícula por cautela. Nesta oportunidade, a parte requerente retorna a juízo para noticiar que se valeu de ação judicial, a qual foi julgada procedente para invalidação dos títulos fraudulentos e de seus registros, bem como para requerer o desbloqueio da matrícula (fls. 115/161). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Como já exposto às fls. 73/74, por não ter havido nulidade de registro ou falha funcional de Oficial sob nossa supervisão, a competência para análise das questões apresentadas com a inicial não era desta Vara especializada. O bloqueio da matrícula, por sua vez, foi determinado apenas por cautela, visando evitar prejuízo irreparável (fls. 73/74). Considerando que se trata de medida provisória e que a parte interessada se valeu da via judicial adequada, não há mais motivo para manutenção do bloqueio cautelar. Assim, determino o cancelamento do bloqueio da matrícula n. 36.888 do 15º Registro de Imóveis da Capital e JULGO EXTINTO o feito. Pela preclusão lógica, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e cumpra-se. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Joaquim dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a averbação de retificação dos seguintes dados de qualificação pessoal do autor na matrícula nº 130.913, do 11º CRI: Espedito Joaquim dos Santos, portador do RG nº 22.936.043-9 e do CPF nº 118.473.338-42. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080069-27.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1080069-27.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Aparecida Felício - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, conseqüentemente, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS JOSE RAMOS PEREIRA (OAB 241235/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084704-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1084704-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Manssur - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar apenas a exigência de prova de regularidade fiscal, mantendo os demais óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098503-64.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1098503-64.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Alesat Combustíveis S.A. - Vistos. 1) Como a parte requerente não se conforma com exigência formulada pelo Oficial registrador para a consolidação da propriedade fiduciária na condição de credora, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio. Assim e tendo em vista que o ato a ser praticado ao final é de averbação (artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97), o feito deve ser recebido como pedido de providências. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: “EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido” (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399- 82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 83), a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES (OAB 9463/RN)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098943-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1098943-60.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E. - Vistos. 1) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação e a recusa pelo Oficial registrador (fls. 05/06), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução, pelo que não é possível aferir se a prenotação permanece válida. Assim, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089706-02.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1089706-02.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rodrigo Barreto da Silva Rocha - - Karen Boher de Lemos Rocha - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SPENCER BATISTA DE CAMPOS (OAB 191512/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas

Processo 1089716-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Tabelião de Notas - Vistos, 1. Ciente da publicação no D.O., na data de 20/08/2022, da aposentadoria da Sra. Interina do 1º Tabelionato de Notas da Capital, certo que, conforme já mencionado na deliberação de fl. 03, não havia conhecimento desta Corregedoria Permanente quanto o pedido de aposentadoria daquela. 2. Assim, considerando a manifestação da Sra. Interina dando conta que inexistente na Unidade Substituto ou Escrevente interessado em assumir a interinidade (fl. 09), bem como considerando que os últimos Editais publicados por esta Corregedoria Permanente obtiveram resultado infrutífero quanto o interesse de Titulares em assumir a interinidade de Unidades vagas, nos termos dos Provimentos nº 77/2018 do CNJ e nº 46/2018 da E. CGJ, determino à z. Serventia Judicial: Oficie-se, via e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que seus Titulares manifestem eventual interesse, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, em assumir a interinidade da mencionada unidade vaga, consignando-se expressamente que o silêncio será interpretado como falta de interesse. 3. Dispõe o § 1º do artigo 5º do Parecer n. 526/2018-E do Processo n. 2018/133318 ? CNJ: “§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral”. Nesta senda, incontinenti, providencie a z. Serventia Judicial o encaminhamento de ofício, por e-mail, às serventias da Comarca da Capital, de mesma especificidade técnica, a fim de que os substitutos, que atendam os requisitos acima mencionados, manifestem interesse em assumir a interinidade do 1º Tabelionato de Notas da Capital, certo que o silêncio será interpretado como desinteresse. 4. Sem prejuízo, oficie-se ao CNB-SP, por e-mail, para que verifiquem o interesse dos Titulares e Substitutos, de mesma especificidade técnica, das Comarcas contíguas à Comarca da Capital, em assumirem a interinidade da supramencionada delegação vaga, no mesmo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 5. Ressalte-se, por meio dos ofícios eletrônicos a serem enviados, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. 6. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. 7. Inobstante sua aposentadoria, excepcionalmente, determino à Sra. Interina sua permanência na interinidade até eventual designação de novo Interino, certo que aquela continuará respondendo administrativamente e financeiramente pela Serventia vaga. 8. Com cópia da fl. 09, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 9. Publique-se a presente deliberação no DJE para conhecimento. 10. Ciência à Sra. Interina. Cumpra-se com urgência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033739-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033739-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.G.D.B. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor D. G. D. B., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/17. O Senhor Representante tornou aos autos para manter os termos de sua insurgência inicial (fls. 21/32). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor D. G. D. B., em face da Senhora Oficial do Registro Civil

das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, desta Capital. Narra o Senhor Representante que foram feitas exigências desproporcionais e desarrazoadas pela unidade, diante de pedido de certidão em inteiro teor. Em especial, aponta que possui procuração da interessada, com poderes amplos e gerais. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que todas as informações relativas ao procedimento de requerimento de certidão em inteiro teor de terceiro foram devidamente transmitidas ao requerente. Destaca a i. Oficial que, nos termos dos itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não poderia expedir o documento, posto que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Na mesma medida, destacou a i. Registradora que não houve solicitação formal, de modo que não pode fazer o encaminhamento do pedido a esta Corregedoria Permanente. De sua parte, o Senhor Representante, mesmo cientificado quanto aos requisitos do ato, manteve sua insurgência inicial. Pois bem. À luz do brevemente narrado, verifica-se que assiste razão à Senhora Titular na recusa à expedição do documento. As NSCGJ elencam as regras relativas à expedição de certidões do registro civil. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. [grifos meus] Com efeito, o item 47.8, acima, indica a necessidade de poderes especiais para que o procurador possa requerer o documento, o que não é cumprido pela Procuração apresentada pelo Senhor Representante, que outorga somente poderes gerais. Assim, a base legal para a negativa pela Senhora Titular é límpida e bem sustentada na legislação pertinente. Inclusive, o procedimento é a praxe em pedidos do tipo, não sendo o caso do Senhor Representante inédito ou raro. Destaco que os argumentos apresentados pelo Senhor Representante, pese embora elevados, não são suficientes para afastar a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a atuação pela Senhora Oficial resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Uma vez regularizada a documentação, o pedido deverá ser encaminhado diretamente à serventia extrajudicial que, se o caso, encaminhará a solicitação a esta Corregedoria Permanente. Por fim, considerando-se que o interessado refere ter efetuado pagamento, providencie a Senhora Titular a devolução dos valores, se o caso. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 11/17 e 21/32, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular. P.I.C. - ADV: DANILO GUILHERME DI BERNARDI (OAB 217724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1059966-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.S.N. - R.A.A.S. - - E.A.S. - - B.S. e outro - Vistos, Fls. 143/223: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Ao MP para manifestação quanto o requerimento. Com cópias das fls. 121/136 e 143/223, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), SANDRA BASSAN DE MOURA (OAB 229688/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066540-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1066540-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.I. - E.M.M. e outros - VISTOS, Tratou-se o presente feito de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, em razão de impugnação apresentada por usuário, em face da recusa do Senhor Titular em registrar recém-nascido que não teria nome idêntico ao do genitor, com o acréscimo do agnome "Filho". O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do óbice e indeferimento do pedido inicial. Ciente de todo o processado (fls. 29), mas anteriormente à prolação de decisão de mérito, o genitor

apresentou seu pedido de desistência do presente feito, que restou deferido (fls. 39). Ocorre que o Senhor Requerente, genitor do menor, compareceu à outra unidade extrajudicial, do Subdistrito da Consolação, e deduziu o mesmo pedido que havia outrora sido negado pelo Senhor Titular do Subdistrito do Ibirapuera e que se encontrava sob análise desta Corregedoria Permanente. Naquele ofício, conseguiu lavrar o registro de nascimento do menor, conforme pretendia: nomeou a criança com prenome igual ao seu, mas patronímicos diversos, de modo que a composição integral do nome não restou idêntica a do genitor. Contudo, acresceu ao nome do recém-nascido o agnome “Filho”. Destaco, para esclarecimentos, que o nome do genitor é E. Mon***** M. e o nome atribuído ao filho foi E. Mar**** M. Filho, diferindo assim, entre eles, o primeiro patronímico. A lavratura do registro junto do Subdistrito da Consolação se deu no dia anterior ao pedido de desistência do pleiteado neste feito. A negativa pelo Senhor Titular do Subdistrito do Ibirapuera recaiu no fato de que, em suma e segundo a melhor doutrina, o agnome é usado para distinguir membros de uma mesma família com nomes idênticos. Em sua defesa pela lavratura do registro, o Senhor Titular do Subdistrito da Consolação informou que a preposta que lavrou o assento compreendeu que o agnome serviria para diferenciar familiares com idêntico prenome. Pois bem. Conforme elevada manifestação pela i. Promotora de Justiça, “embora particular e íntima, [a vontade dos genitores] não pode confrontar as regras da língua portuguesa, a praxe jurídica e usos e costumes vigentes, tampouco pode ser justificada pela flexibilidade das normas (...)” (fls. 56). Na mesma medida, destaca a i. Promotora de Justiça: Como se sabe, pese embora o silêncio normativo da legislação brasileira, os agnomes são comumente utilizados para distinguir os nomes de ascendentes e descendentes, a fim de que nem todos os integrantes da mesma linhagem possuam nomes idênticos (fls. 55). Igualmente, questão muito assemelhada já foi enfrentada por esta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos 0028008-56.2015.8.26.0100, negando-se provimento à impugnação dos genitores em face da recusa de crescer o agnome “Filho” ao recém-nascido que não adotaria nome idêntico ao do ascendente. Ademais, a doutrina especializada posiciona-se nesse mesmo sentido. Consoante entendimento de Leonardo Brandelli (in: Nome Civil da Pessoa Natural. 2012. P. 98), o agnome é comumente usado entre nós, como forma de perpetuar o nome de algum parente que tenha de certa maneira alguma significação especial, acrescentando-se o agnome para distinguir as pessoas e ao mesmo tempo estabelecer o parentesco entre elas. É o que ocorre, por exemplo, com o agnome Filho, Neto e Sobrinho. Ainda, leciona Gonçalves (in: Direito Civil Parte Geral. 2012. P. 132): Destacam-se, no estudo do nome, um aspecto público: é disciplinado pelo Estado (LRP, arts. 54 a 58; CC, arts. 16 a 19), que tem interesse na perfeita identificação das pessoas; e um aspecto individual: o direito ao nome (Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome CC, art. 16), que abrange o de usá-lo e o de defendê-lo contra usurpação (direito autoral) e contra exposição ao ridículo. Por conseguinte, é certo afirmar que o agnome como o nome como um todo (nome, sobrenome, agnome) responde à função privada, neste caso da homenagem ou lembrança feita à ascendente, mas também possui função pública, no interesse do Estado de bem identificar e distinguir os cidadãos. Dessa forma, pese embora a autonomia da vontade, a nomeação dos indivíduos segue regramentos específicos, haja vista o interesse público na identificação da pessoa natural. Por todo o exposto, acolhendo na íntegra as manifestações ministeriais, não assiste razão às explicações apresentadas pelo Senhor Registrador do Subdistrito da Consolação, que atuou à margem do que preveem os antecedentes deste Juízo e do que leciona a melhor doutrina. Contudo, eventual retificação do assento refoge das atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente. Não obstante, considerando todo o narrado, oficie-se à d. Promotoria de Justiça de Registros Públicos, com cópia da presente, para adoção das providências cabíveis, face ao patente interesse público envolvido, se o caso. No que tange à atuação do Senhor Titular do Subdistrito da Consolação, verifica-se não há que se falar em ilícito funcional, uma vez que o Registrador fundamentou de forma razoável seu entendimento da matéria. Além do mais, o Registrador não foi informado pelo interessado, quando este se dirigiu à serventia diversa, de que havia lide pendente sobre a questão do registro do nome do recém-nascido. Entretanto, em face da breve exposição efetuada nos presentes autos, com destaque para os apontamentos feitos pelo Ministério Público, atente-se o Senhor Registrador, no sentido de orientar e fiscalizar os prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de situações assemelhadas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, inclusive para as considerações em relação à normatização do uso do agnome, conforme bem apontado pelo Ministério Público. Ulteriormente, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência aos Senhores Titulares, ao Ministério Público e ao Senhor Interessado, por e-mail, inclusive. Intime-se. - ADV: EDUARDO MONTALVAO MACHADO (OAB 298135/SP)